CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 97/2018
Autor: Vereadora Ireuda Silva
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, a alteração do Art. 140 do Código Penal, § 2º, para que se aumente a pena mínima para de 02 e máximo 04 anos, e multa."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212 da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis*: **Indicação é a proposição com que o Vereador sugere, oficialmente, aos poderes competentes medidas de interesse público, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço**.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse sobre o consignado na epígrafe.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em que pese não haver proposição semelhante, o projeto de indicação trata de sugestão que transcende os aspectos locais, de modo que, em respeito aos preceitos regimentais e da lei orgânica, faz-se oportuno observar a dicção do art.7º, I, da LOM, em consonância com o art. 2º, I, Resolução 910/91 – Regimento Interno, podendo redundar na inteligência do art. 178, I, que diz: "Art. 178. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: I - verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara".

- Cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópia da legislação citada no presente projeto.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2018.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa